

PORTARIA Nº 1290/GDF, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.010/66, e

CONSIDERANDO a existência, na estrutura desta Seção Judiciária, da Seção de Segurança e Transportes, de cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transportes;

CONSIDERANDO que são atribuições do referido cargo, zelar pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais do órgão; efetuar o controle de entrada e saída de pessoas e bens; verificar as condições das instalações da unidade; prevenir e combater incêndios; praticar a direção defensiva e garantir a adequada condução de veículos oficiais, bem como outras atividades de nível intermediário de mesma natureza e grau de complexidade;

CONSIDERANDO o elevado movimento de pessoas que aportam diariamente na sede desta Seção Judiciária, tanto em decorrência do atendimento às partes e advogados, quanto em virtude do quantitativo diário de audiências realizadas nas Varas instaladas nesta Seccional, em especial, junto ao Juizado Especial Federal (7ª Vara), implicando, assim, na presença constante de advogados, estagiários de escritórios, partes, testemunhas, declarantes etc., nas circulações desta Sede;

CONSIDERANDO a ausência de policiais em número suficiente e de serviço de segurança próprio no âmbito desta Seção Judiciária, **RESOLVE**:

Art. 1º ESTABELECER, a partir desta data, de forma prioritária, as seguintes atividades para desempenho por parte dos servidores lotados na Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária que ocupam o cargo de Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transportes e que não tenham sido designados para o exercício de função comissionada:

I - Velar pela segurança de todos que se façam presentes nas dependências da sede desta Seção Judiciária, intervindo prontamente em situações de emergência e procurando controlar acontecimentos que denotem risco ou perturbação da ordem, com uso de força, caso necessário, desde que utilizada de forma moderada e na medida do indispensável à manutenção do estado de normalidade;

II - Efetivar medidas de controle de acesso de jurisdicionados às dependências desta Seção Judiciária e, quando necessário, o encaminhamento das pessoas aos diversos setores, a fim de prevenir roubos, furtos e outras infrações à ordem e à segurança;

III - Prestar auxílio nas Varas instaladas nesta Seção Judiciária, quando solicitado, a fim de assegurar, juntamente com o(s) servidor(es) lotado(s) em cada unidade, as atividades de segurança atinentes ao seu cargo;

IV - Acompanhar as atividades desenvolvidas nos setores de atendimento ao público, efetuando constantes rondas, de modo a assegurar a ordem e a disciplina por parte de todos;

V - Zelar pelo patrimônio da unidade, efetuando ações preventivas de manutenção das instalações e equipamentos, visando sua boa guarda, funcionamento e adequação às exigências de segurança, de modo a evitar acidentes e prejuízos à sua integralidade e de seus usuários, comunicando, sempre que preciso, à Supervisão da Seção de Segurança e Transportes qualquer irregularidade verificada, inclusive quanto ao correto manuseio e zelo por parte de outro(s) servidor(es);

VI - Prevenir e combater incêndios, fiscalizando instalações e eventos que possam trazer riscos, adotando as necessárias medidas corretivas, bem como realizar frequentemente a verificação da validade dos extintores de incêndio presentes na unidade;

VII - Verificar, diariamente, no final do expediente, se os equipamentos elétricos dos diversos setores encontram-se devidamente desligados, bem como se as portas e janelas da unidade encontram-se fechadas, providenciando as medidas corretivas pertinentes, salvo o uso por parte de outro servidor no momento;

VIII - Dirigir os veículos oficiais, utilizados em serviços, missões, eventos ou atividades oficiais, inclusive para outras localidades, zelando pela segurança dos conduzidos e/ou material transportado.

Art. 2º DETERMINAR que, em virtude da natureza das atividades acima descritas, seja efetuada escala de trabalho/horário dos servidores Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transportes lotados na Secretaria Administrativa, que não percebam função comissionada, à exceção da(s) relacionada(s) à Seção de Segurança e Transportes, de modo que, sempre que possível, haja pelo menos um desses servidores presentes durante todo o horário em que o Fórum estiver aberto, e, ainda, excepcionalmente, em outros horários que se demonstrem necessários, de acordo com as atividades acima elencadas.

Parágrafo único: O Supervisor da Seção de Segurança e Transportes desta Seção Judiciária elaborará a escala de serviço referida na cabeça deste artigo, a qual será homologada pelo Diretor do Núcleo de Administração, dela dando ciência aos servidores nela enquadrados, bem como instituirá sistema de controle formal de suas atividades de segurança e transportes, mediante registro documental próprio.

Art. 3º As atribuições elencadas no art. 1º não impedem a requisição do(s) referido(s) servidor(es) para auxiliar nos serviços dos setores vinculados à Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária quando haja déficit de pessoal ou quando o volume de trabalho assim o exigir.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro